



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.062 de 06 de dezembro de 2018.**

Autoria: Boaz de Albuquerque

*“Dispõe sobre a isenção de Taxas de Alvará de Funcionamento para as Associações de Moradores, Sindicatos e demais Entidades Filantrópicas de caráter assistencial e beneficente e sem fins lucrativos no Município de Luziânia e dá outras providências”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam isentos do pagamento de taxa de Alvará, todas as entidades, associações, sindicatos, lojas maçônicas e templos religiosos com caráter filantrópico e sem fins lucrativos no Município de Luziânia.

**Art. 2º.** Para ter direito à isenção da taxa de Alvará, conforme Art. 1º desta Lei, as entidades, associações, sindicatos, lojas maçônicas e templos religiosos com caráter filantrópico e sem fins lucrativos no Município de Luziânia, deverão apresentar requerimento de solicitação ao setor competente da administração municipal, com os seguintes documentos:

- I – Cópia do Estatuto Social devidamente registrada e autenticada em cartório;
- II – Cópia da ata de eleição e posse da diretoria atual, autenticada em cartório;
- III – Cópia dos documentos pessoais do presidente e tesoureiro da entidade, autenticada em cartório.

**Art. 3º.** Fica obrigatória a apresentação de todos os documentos previstos no Art. 2º no ato da renovação do Alvará (taxa de fiscalização).

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2018.

**ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente**

**JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário**

**RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário**